

Relatório Completo 26/02/2016 às 00:28:18

Total de (185) Proposições.

PLS 333334/4444							
Autor: Deputado João Campos (F	SDB/GO)	Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	gsdf						
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42				
O gua á	gsdfgs	sd					
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:42						
Acão AREAR	>Descrição da ação ABEAR						
Ação ABEAR	modifi	cado em 20/02/2016 Ã s 20):26				
	De	escrição A&cce	edil;ão ABEAR 2				
	modifi	cado em 20/02/2016 Ã s 20):27				
Situação	gsdf						
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:	42				
Nossa Posição	gsdfgs	sdfg					
11033a FUSIÇAU	modificado em 20/02/2016 às 00:42						

			PLS 43434/43	343			
Autor:	dep airton pereira		Relator: dep jurema monteiro				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		gsdfgs	sdfgsdf				
		modifi	cado em 20/02/2016 às 00::	28			
O auo ó	O que é		sdfgsdf				
O que e			modificado em 20/02/2016 às 00:28				
	DEAD						
Situação		gsdfg					
Oituaça	Situação		modificado em 20/02/2016 às 00:28				
Nossa F	Posicão	gsdf					
110334 1	osição	modificado em 20/02/2016 às 00:28					

Autor: dep airton pereira Relator: dep jurema monteiro



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gsdfgsdfgsdf						
	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
O gua á	sdfgsdf						
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
Ação AREAR							
Situação	gsdfg						
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:26						
Nossa Posição	gsdf						
NOSSA FUSIÇAU	modificado em 20/02/2016 às 00:26						

			PLS 66666/66	66			
Autor:	Deputada Professora Dorir	nha Seabra Rez	ende (DEM-TO). Relat	or: Senador Vicentin	ho Alves (PR/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		hdhgd	fgh				
		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:20	6			
O que é		dfghd					
O que e		modificado em 20/02/2016 às 00:26					
<u> </u>	DEAD						
Situação	•	fghdfh	gd				
Situação		modifie	cado em 20/02/2016 às 00:20	6			
Nossa P	Posicão	fghdgf	hdg				
NUSSA F	rusiçau	modificado em 20/02/2016 às 00:26					

		PLS 54444/5454				
Autor: asdfasdf777777	7 Relator: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)				o Galli (PMDB-MT)	
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	asdfas	sdfasdfasdf				
	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:24				
O muo á	asdfas	asdfasdfasdfasdfasdf				
O que é	modifi					
Ação AREAR						
Situação	sdfaso	df				
Olluação	modifi	cado em 20/02/2016 às 00:24				

Data: 26/02/2016 Página 2 de 116



Nossa Posição	fasdfa
NOSSA FOSIÇÃO	modificado em 20/02/2016 às 00:24

	PLS 33333333/4444								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: asdfasdf777778888						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		fdfdf							
		modif	cado em 20/02/2016 às 00:22						
O aus á		dfdfd							
O que é		modif	cado em 20/02/2016 às 00:22						
Δ <u>ς</u> δο ΔΙ	READ								
		fdfdf							
Situação	U	modif	cado em 20/02/2016 às 00:22						
Nocco F	Posição	fdfdfd	fd						
Nossa F	rusiçau	modif	cado em 20/02/2016 às 00:22						

PLS 3333333/3333							
Autor: asdfasdf777778888		Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	lkjglksjlk	kdqljglksjlkj					
	modifica	ado em 20/02/2016 às 0	0:02				
O muo á	jkljkgjsd;lfjgl;sdkfjl;gksjdflkqljglsjdlfjqljg						
O que é	modificado em 20/02/2016 às 00:02						
Acão AREAR							
Situação	ljl;ljgl;sd	kjfkjl;kjlkj					
Situação	modificado em 20/02/2016 às 00:02						
Nosca Basiaãa	gkjsl;fkjg;lksjl;gskjdf						
Nossa Posição	modifica	ado em 20/02/2016 às 0	0:02				

PLS 22222/2222

Autor: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) Relator: Deputado João Campos (PSDB/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Página 3 de 116



Foco	fasdfa
	modificado em 19/02/2016 às 23:51
O mus á	sdfasdfas
O que é	modificado em 19/02/2016 às 23:51
Ação AREAR	
Situação	dfasdfasdfa
Situação	modificado em 19/02/2016 às 23:51
Nossa Posição	sdfasdfasd
	modificado em 19/02/2016 às 23:51

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	texto o	de foco				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
O que é	faskdji	fakl;j				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
Ação AREAR						
Situação	;lkjfl;al	kjsl;djf				
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				
Nossa Posição	;ljfl;ajs	dlfjalskdj;a				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:50				

PLS 1111/1111

Autor: MARCELO SQUASSONI - PRB - SP Relator: Deputado William Woo (PV/SP)

Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	texto	de foco				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49				
O que é	faskdj	fakl;j				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49	1			
Ação AREAR	,					
Situação	;lkjfl;a	kjsl;djf				
Situação	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49	1			
Nossa Posição	;ljfl;ajs	sdlfjalskdj;a				
	modifi	cado em 19/02/2016 às 23:49	1			

Data: 26/02/2016 Página 4 de 116



PLS 1111/1111									
Autor:	Relator:								
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	modificado em								
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAD	,								
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

PLS 1111/1111									
Autor:		Relator:							
Status: em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco									
	modifi	cado em							
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAD									
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

	PLS 0000/0000									
Autor:	Senador Pedro Taques (PE	OT/MT)	tor: a							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		afasdi	fasdfasdfa							
		modifi	icado em 19/02/2016 às 22:	59						
O ź		fsadfasdfasdfasd								
O que é	!									

Data: 26/02/2016 Página 5 de 116



Ação AREAD	
Situação	modificado em 19/02/2016 às 22:50
Nossa Posição	fasdfasdfasd
	modificado em 19/02/2016 às 22:59

PLS 423423/4234									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco									
	modifi	cado em							
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAR									
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

PLS 423423/4234									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco									
	modifi	cado em							
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAD									
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

PLS 23423/42342

Data: 26/02/2016 Página 6 de 116



Autor: Rodrigo Costa Relator: Rodrigo Costa

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	fsdfsc					
	modif	icado em 19/02/2016 às 03:13				
O que é	fsdfsc					
O que e	modificado em 19/02/2016 às 03:13					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação	fsdfsc					
	modif	icado em 19/02/2016 às 03:13				
Nossa Posição	fsdfsd					
NUSSA FUSIÇAU	modif	icado em 19/02/2016 às 03:13				

PL 5455/5555										
Autor:	Rodrigo Costa	Relator: Rodrigo Costa								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		gfgf te	ste							
		modifie	cado em 19/02/2016 às 01:	32						
		gfgf								
O que é	;	modificado em 18/02/2016 às 22:14								
	READ									
Situação		gfg								
Situação	U	modifie	cado em 18/02/2016 às 22:	14						
Nesse 5		fgfgf								
Nossa F	-osição	modifie	cado em 18/02/2016 às 22:	14						

	PLS 12312/3123									
Autor:	Rodrigo Costa	Relator: asdfasdf777778888								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		uuuuuu modificado em 18/02/2016 às 22:04								
O que é	é modificado em 18/02/2016 às 22:04									
Ação A	BEAR	•								

Data: 26/02/2016 Página 7 de 116



Situação	uuuu
Situação	modificado em 18/02/2016 às 22:04
Nacca Basiaão	uuuu
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 22:04

PLS 55555/5555									
Autor:	Relator:								
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	,								
	modifie	cado em							
O que é	modifi	cado em							
Ação AREAR	,								
Situação	modifi	cado em							
Nossa Posição	modifi	cado em							

PLS 55555/5555								
Autor:	Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modifi	cado em						
O que é	modifi	cado em						
Ação AREAD								
Situação	modifi	cado em						
Nossa Posição	modifi	cado em						

	PLS 55555/5555	
Autor:	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 8 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

	PLS 55555/5555						
Autor:	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,						
	modifi	cado em					
O que é	modifi	cado em					
Ação AREAD	,						
Situação	modifi	cado em					
Nossa Posição	modifi	cado em					

	PLS 55555/5555					
Autor:	r: Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N	ão	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					-
	modifi	cado em				
O que é	modifi	cado em				
Ação AREAR	,					
Situação	modifi	cado em				

Data: 26/02/2016 Página 9 de 116



Nossa Posição modificado em PLS 55555/5555 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAR Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 4321/1234 Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PLS 4321/1234 Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não Não

Data: 26/02/2016 Página 10 de 116



Foco				
	modificado em			
O que é				
	modificado em			
Ação AREAD				
Situação				
	modificado em			
Nossa Posição				
	modificado em			

	PLS 1234/3232					
Autor: asdfasdf777777	Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	fsdfsd					
	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
O mue é	sdfsd					
O que é	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Ação AREAR						
	sdfsdf					
Situação	modificado em 18/02/2016 às 21:26					
Negas Besisão	fdsf					
Nossa Posição	modificado em 18/02/2016 às 21:26					

		PLS 1234/3232					
Autor: asdfasdf777777		Relator: asdfasdf777778888					
Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fsdfsd	d					
	modif	icado em 18/02/2016 às 21:24					
O gua á	sdfsd						
O que é	modif	modificado em 18/02/2016 às 21:24					
Ação AREAR							
Situação	sdfsd	f					
Situação	modif	icado em 18/02/2016 às 21:24					
Nessa Pesieña	fdsf						
Nossa Posição	modif	modificado em 18/02/2016 às 21:24					

Data: 26/02/2016 Página 11 de 116



PLS 4234234/2342						
Autor:			Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	•					
	modifie	cado em				
O que é	modific	cado em				
Ação AREAD						
Situação	modific	cado em				
Nossa Posição	modific	cado em				

PLS 4534534/345345					
Autor:		R			
Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	gsdfgs	sdfgsfdg			
	modifi	icado em 18/02/2016 às	3 21:17		
O muo á	gsdfgsdf				
O que é	modifi	icado em 18/02/2016 às	21:17		
Acão AREAR					
Situação	gsdfgs	sdfg			
Situação	modifi	icado em 18/02/2016 às	3 21:17		
Nessa Basisão	sdfgsd	dfgsdfgsdf			
Nossa Posição	modifi	icado em 18/02/2016 às	21:17		

PLS 4534534/345345					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	gsdfgsdfgsfdg modificado em 18/02/2016				
O que é	gsdfgsdf modificado em 18/02/2016	às 21:10			

Data: 26/02/2016 Página 12 de 116



Ação AREAR	
Situação	gsdfgsdfg
	modificado em 18/02/2016 às 21:10
Nossa Posição	sdfgsdfgsdf
	modificado em 18/02/2016 às 21:10

			PEC 5555/	5555				
Autor: Ro	odrigo Nogueira		Re	elator: F	Rodrigo Nogueir	a		
Status: en	m acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	P	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
		modifie	cado em 06/02/2016 às 2	23:37				
O que é		modific	cado em 06/02/2016 às 2	23:37				
Ação ARE	ΛD							
Situação		modific	cado em 06/02/2016 às 2	23:37				
Nossa Pos	sição	modific	cado em 06/02/2016 às 2	23:37				

PLS 66666/66666						
Autor: f	Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifie	cado em 06/02/2016 à	as 23:36			
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 à	as 23:36			
Ação AREAR						
Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:36					
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:36					

PLS 66666/66666

Data: 26/02/2016 Página 13 de 116



Nossa Posição

Autor: f Relator: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
O que é	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Ação AREAD						
Situação	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				
Nossa Posição	modifi	cado em 06/02/2016 às 23:36				

	PL 44444/4444							
Autor:	trt							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco								
		modificado em 06/02/2016 a	às 23:35					
O que é	į	modificado em 06/02/2016 a	às 23:35					
Acão A	READ							
Situaçã	0	modificado em 06/02/2016 é	ào 22:25					

modificado em 06/02/2016 às 23:35

modificado em 06/02/2016 às 23:35

PL 3333/3333								
Autor: r Relator: r								
Status: em acompanhamento	itatus: em acompanhamento Tema : Relações de Consumo Prioridade : Não Notas Técnicas : Nã							
Foco modificado em 06/02/2016 às 23:34								
O que é modificado em 06/02/2016 às 23:34								
Ação ABEAR	•							

Data: 26/02/2016 Página 14 de 116



Situação	modificado em 06/02/2016 às 23:34
Nossa Posição	modificado em 06/02/2016 às 23:34

	PLS 2222222/2222						
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Gabriel Rodrigues				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fasdfa	sdf				
		modifie	cado em 06/02/20	016 às 23:34			
O que é		asdfas	dfasd				
O que e		modifie	cado em 06/02/20	016 às 23:34			
	READ						
Situação		fasdfa	sdf				
Situaça	U	modificado em 06/02/2016 às 23:34					
Nossa E	Nossa Posição		sdfasd				
11035a F	USIÇAU	modifie	cado em 06/02/20	016 às 23:34			

PL 111111/111111								
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Rodrigo Nogueira						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								
		modifie	cado em 06/02/20	16 às 23:10				
O que é	5	modific	cado em 06/02/20	16 às 23:10				
1030 A	DEAD							
Situaçã	0	modific	cado em 06/02/20	16 às 23:10				
Nossa F	Posição	modific	cado em 06/02/20	16 às 23:10				

PL	423423/	2222
----	---------	------

Autor: Rodrigo Nogueira Relator: Rodrigo Nogueira

Data: 26/02/2016 Página 15 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fasdfa	asdfasd						
	modifi	icado em 06/02/2016 às 20:34						
O gua á	asdfasdfasd							
O que é	modificado em 06/02/2016 às 20:34							
Acão AREAR								
Situação	fasdfa	asd						
Situação	modificado em 06/02/2016 às 20:34							
Nossa Posição	fasdfasdfasd							
NOSSA FOSIÇAO	modificado em 06/02/2016 às 20:34							

	PLS 69696969/2016							
Autor:	Rodrigo Nogueira		Relator: Rodrigo Nogueira					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		fasdfa	sdfasd					
		modifi	cado em 06/02/2016	3 às 11:23				
O que é		fasdfa	sdf					
O que e		modifi	cado em 06/02/2016	3 às 11:23				
-Acão Al	DEAD							
Situação	^	fasdfa	sd					
Situaça	U	modifi	3 às 11:23					
Nossa F	Posicão	fasdfa	sdfasd					
NUSSA F	-USIÇAU	modifi	cado em 06/02/2016	3 às 11:23				

PL 6666/66666							
Autor:	R	delator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	,						
	modificado em 31/01/2016 às 22:29						
O que é	D que é modificado em 31/01/2016 às 22:29						
Ação AREAD							
Situação	modificado em 31/01/2016 às	22:29					

Data: 26/02/2016 Página 16 de 116



Nossa Posição modificado em 31/01/2016 às 22:29

PL 6666/6666 Relator: Autor: **Notas Técnicas:** Tema: Tributação Prioridade: Não Status: em acompanhamento Não Foco modificado em 31/01/2016 às 22:27 O que é modificado em 31/01/2016 às 22:27 Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 31/01/2016 às 22:27 Nossa Posição modificado em 31/01/2016 às 22:27

Relator: Autor: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco modificado em 31/01/2016 às 22:26 O que é modificado em 31/01/2016 às 22:26 Λοΐο ΛΡΕΛΡ Situação modificado em 31/01/2016 às 22:26 Nossa Posição modificado em 31/01/2016 às 22:26

PL 6666/6666

PL 123/2016

Relator: Autor:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não

Página 17 de 116



Foco		
	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
O que é		
	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
Ação AREAD		
Situação		
	modificado em 31/01/2016 às 21:48	
Nossa Posição		
	modificado em 31/01/2016 às 21:48	

PL 123/2016						
Autor:	Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema:	I	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modificado em 31	/01/2016 às 21:47				
O que é	modificado em 31/01/2016 às 21:47					
Ação AREAD	,					
Situação	modificado em 31	/01/2016 às 21:47				
Nossa Posição	modificado em 31	/01/2016 às 21:47				

Autor:		Relator:		
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco				
	modificado em			
O que é	modificado em			
Acão AREAD				
Situação	modificado em			
Nossa Posição	modificado em			

PL 123/2016

Data: 26/02/2016 Página 18 de 116



		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Acão AREAD	,				
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				

Data: 26/02/2016 Página 19 de 116



Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
	modificació cini				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		PL/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	modificado em				
0 1	Thoumbade on				
O que é	modificado em				
Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				
		DI /			
		PL/			

Data: 26/02/2016 Página 20 de 116



Autor: Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Não Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: Tema: Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Não Foco modificado em O que é modificado em Acão AREAD Situação modificado em Nossa Posição modificado em PL/ Autor: Relator: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Prioridade: Não Não Foco modificado em 31/01/2016 às 21:09 O que é modificado em 31/01/2016 às 21:09 **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 21 de 116



Situação

Situação	modificado em 31/01/2016 às 21:09				
Nossa Posição	modificado em 31/01/2016	àc 21:00			
	modificado em 31/01/2010	as 21.09			
	P	L/			
Autor:		Relator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Λοΐο ΛΡΕΛΡ					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

PL/					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco					
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAD					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

	PLC /	
Autor:	Relator:	

Página 22 de 116 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não
Foco			
	modificado em		
O que é	modificado em		
Ação AREAD			
Situação	modificado em		
Nossa Posição	modificado em		

PDC /					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,				
	modificado em				
O que é	modificado em				
Ação AREAR					
Situação	modificado em				
Nossa Posição	modificado em				

PLS 343534/534534					
Autor:	Relator:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,				
	modifi	icado em			
O que é	que é modificado em				
Acão AREAR	,				
Situação	modifi	icado em			

Data: 26/02/2016 Página 23 de 116



Nossa Posição		
	modificado em	

PL 32423423/3423						
Autor:		Relat	or:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modifi	cado em				
O que é	modificado em					
Ação AREAD	,					
Situação	modifi	cado em				
Nossa Posição	modifi	cado em				

PRS 321/2015							
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues						
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não						
Foco	teste focosss modificado em 07/01/2016 às 17:46						
O que é	teste o que e teste 2 modificado em 06/01/2016 às 11:13						
Ação ABEAR	modificado em 06/02/2016 Ã s 19:52						
	sdf gsdf gsdf modificado em 06/02/2016 Ã s 19:52						
	descricao da Tarefa modificado em 14/01/2016 Ã s 16:00						
	Teste do Gabriel modificado em 14/01/2016 Ã s 17:10						

Data: 26/02/2016 Página 24 de 116



Teste do Gabriel

modificado em 14/01/2016 Ã s 17:13

Teste do Gabriel

modificado em 14/01/2016 Ã s 17:21

a sdf asd

modificado em 14/01/2016 Ã s 17:21

teste 15/jan gabriel

modificado em 15/01/2016 Ã s 16:29

Situação teste situacao

modificado em 07/12/2015 às 11:24

Nossa Posição teste nossa posicao

modificado em 07/12/2015 às 11:24

PRS 123/5122

Autor: Rodrigo Nogueira Costa Relator: Gabriel Rodrigues Pipo

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Tributação Não Não Foco fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 asdfasdf O que é modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação AREAR asdfasdfasd Situação modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads Nossa Posição modificado em 05/12/2015 às 19:58

PRS 55/2015

Autor: Senador Randolfe Rodrigues Relator: aguarda designação

Status: em análise Tema: Tributação Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Redução do ICMS do QAV

modificado em 26/11/2015 às 16:11

Data: 26/02/2016 Página 25 de 116



Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11
	modificado em 26/11/2015 às 16:11
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos
Acão AREAR	
	modificado em 26/11/2015 às 16:11
	Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.
o que e	Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de
O que é	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de

	PLS 660/2015							
Autor:	utor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Dispõe	e sobre o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para d	leterminar	que, no mercado interno de		
		aviaçã	o, somente poderão ser usadas	s aeronaves com a	té 15 (quin	ze) anos de operação e para		
		proibir	a importação de aeronaves cor	m mais de 3 (anos) de operaç	ão.		
		modifie	cado em 20/11/2015 às 11:07					
O auo á		Altera	o Código Brasileiro de Aeronáu	itica, para determir	nar que, no	mercado interno de aviação,		
O que é somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (qu					inze) anos	de operação e para proibir a		
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.							
		modificado em 20/11/2015 às 11:07						
10ão 1	READ							
09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATO				R				
		modificado em 20/11/2015 às 11:07						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		A vida	em fadiga das aeronaves opera	adas pelas empres	as aéreas	RBAC 121 é superior a 30 and	os.	
		Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os cust	os operacionais e o custo de		
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associ					de média da frota das associad	das	
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3							
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o qu						que	
		signific	ca que também o limite de 15 ar	nos pode ser ultrap	assado.			
		modifie	cado em 25/11/2015 às 16:09					

		PL 3570/2015
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:

Data: 26/02/2016 Página 26 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	cobra	nça por excesso de peso	de bagagem				
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
O gua á	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	rança por e	excesso de peso de bagagem.		
O que é	modifi	icado em 17/11/2015 às 1	1:10				
Ação AREAR							
Situação	10/no	v - apresentação da propo	sição				
Situação	17/no	v - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados (ME	SA)			
	Às Co	missões de Viação e Trar	nsportes e Constituição e	e Justiça e	de Cidadania (Art. 54 RICD) -	Art.	
	24, IIF	Proposição Sujeita à Apred	ciação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramit	tação:	
	Ordinária						
	modificado em 17/11/2015 às 11:10						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no						
	transporte aéreo.						
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a						
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.						
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor						
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13						
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a						
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor						
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.						
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as						
	questões regulatórias existentes.						
	Finaln	nente, este tema inclui-se	na pauta de discussão d	das condiçõ	es gerais de transporte visand	do a	
	flexibilização da franquia de bagagem.						
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	6:07				

			PL 3441/20	15 		
Autor:	: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:49					
0 8110 6	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.					
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50					
Λοᾶο ΔΙ	READ					
Situação	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	:49		

Data: 26/02/2016 Página 27 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Trans	porte de cadáveres				
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mor	tais de brasileiro nato ou	
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.		
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Ação AREAR						
	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá					
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro					
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior					
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	11:32			
Nacca Paciaão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos					
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do					
	traslado.					
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.					
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	16:10			

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Data: 26/02/2016 Página 28 de 116



O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho. A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos

regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
Ação AREAR		

PLS 642/2015

Autor: Senador Magno Malta Relator:

Status: encerrado **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Tema:

Página 29 de 116



Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
O muo á	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo
	de validade.
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
Ação AREAD	
	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
	Controle
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS
	modificado em 30/09/2015 às 15:53
Nossa Posição	
	modificado em 15/10/2015 às 16:24

	PLS 612/2015					
Autor: Senador Hélio José	Relator:					
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
O que é Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acide						
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias segur						
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Acão AREAD						
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:52					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52					

		PLC 124/2015	
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator:	

Página 30 de 116



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	program	as de fidelidade				
	modifica	do em 30/09/2015 às 1	15:50			
O gua á	Dispõe s	obre o tratamento dad	o aos pontos creditados	em nome d	o consumidor por programas de	е
O que é	fidelidad	e ou redes de program	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obrigatón	rias dos administradore	es e a penalidade por des	cumprimer	to da lei.	
	modifica	do em 30/09/2015 às 1	15:50			
A = 2 = A D F A D	fasdf	fasdfasd				
Ação ABEAR	modifica	do em 12/02/2016 Ã s	02:14			
Situação	Relator a	atual: Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último es	stado: 17/09/2015 - MA	ATÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modifica	do em 30/09/2015 às 1	15:50			
Nossa Posição	modifica	do em 30/09/2015 às 1	15:50			

	PLS 336/2015					
Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Foco	Discip	lina a atividade de lobby				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O 5	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	r objetivo favorecer ou contraria	
O que é	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou					
	grupo	se, ou de qualquer forma	a influenciar	a tomada de decisões		
	admin	istrativas, regulamentares	s e legislativas.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
. ~						
Acão AREAD	Relato	or atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	_	estado: 08/06/2015 - MA	_			
modificado em 30/09/2015 às 15:49						
	Apesa	r de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acomp	anhar a matéria devido a atuaçã	
Nossa Posição	da AB	EAR				
	modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08			

Data: 26/02/2016 Página 31 de 116



PI	S	241	/20	15

Autor:	Senador Ronaldo Caiado	Relator:
--------	------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	fixar re	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	uladora		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
O muo á	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	recursos hu	manos das Agências Regulac	doras
O que é e dá outras providências, para fixar regras para a					etor de agência reguladora.	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Ação AREAD						
Situação	04/05/	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:48			-

PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:46			
O auo á	Acres	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as
O que é	Agêno	cias Reguladoras), para d	eterminar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se inc	licado fosse.				
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:46			
Ação AREAD						
Situação	01/09	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:46			
Nossa Posição						
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:46			

PEC	40/20)15
-----	-------	-----

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Data: 26/02/2016 Página 32 de 116



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indicaç	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
	modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:45			
Ο αυρ ό	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	ao art. 84 da Constituição	
O que é	Federa	al, para estabelecer a ap	rovação prévia pelo Sena	ado Federal	da escolha de dirigentes de	
	agênci	as reguladoras, que será	ão nomeados pelo Presid	ente da Re _l	pública. Estabelece hipótese	de
	transfe	erência da competência d	le nomeação desses diriç	gentes para	o Senado Federal.	
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:45			
Ação AREAD						
Situação	01/09/2	2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:45			
Nossa Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:45			

PLS 506/2013						
Autor: Senador Eduardo Braga Relator:						
Status: em análise	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco Programa Nacional do Bioquerosene						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					
O que é	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade					
O que e	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					
Ação AREAR						
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Oituação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/2015 às 15:43					

Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ação, nos aeroportos públicos, d			o ao monitoramento da coloca	ıção
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.		

PLS 46/2013

Data: 26/02/2016 Página 33 de 116



	modificado em 30/09/2015 às 15:41
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que e	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	
Situação	Relator atual: Paulo Paim
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 30/09/2015 às 15:41
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:41

			PLS 259/201	2				
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello		Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		prioric	lade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
O		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	embro de 2000, que	dá prioridad	le de atendimento às pessoa	s que	
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas						
		que e	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Λο <u>ᾶο</u> ΛΕ	READ	•						
Situação	•	05/05/	2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	\DO		
Situação	U	Último estado:						
		05/05/	/2015 - AGUARDANDO INCL	.USÃO ORDEM DO	DIA DE REC	QUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	9				
Nessa F	lecieño	DIVE	RGENTE					
Nossa F	rosição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a						
		maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.						
		Sob o	aspecto da priorização no at	endimento, dela não	decorre qua	alquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associadas					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:0	3				

		PL 3102/2015	
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:	

Data: 26/02/2016 Página 34 de 116



Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alime	ntação em aeroportos					
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
O que é	Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos						
O que e	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Ação AREAR							
	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva						
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

			PL 3000/201	5		
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim
Foco		embar	·	.,	de voo, at	raso da partida e preterição no
O que é	.	Altera Aerona cancel	a Lei nº 7.565, de 19 de dez áutica, para estabelecer a ob lamento ou interrupção de vo cado em 30/09/2015 às 15:3	embro de 1986, que o rigação de o transpoi oo, atraso da partida e	tador inden	izar o consumidor por
Λο <u>ãο</u> Λ	DEAD					
Situaçã		de Tra	2015 - Apense-se à(ao) PL-4 Imitação: Urgência art. 155 R cado em 30/09/2015 às 15:3	ICD	o Sujeita à <i>i</i>	Apreciação do Plenário. Regime
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE			
		transp qualqu prejuíz decorr	·	que o cancelamento, vista ou imprevisível (das empresas aéreas s que serão impostos	a interrupçâ força maior e em poter	io ou o atraso de voo decorra de ou fato fortuito), implicando em ncial aumento de custos

Data: 26/02/2016 Página 35 de 116



PL 2999/201	PL	29	99	/20	15
-------------	----	----	----	-----	----

Autor:	berto Alves - PRB/SP	Relator:
Autor:	berto Alves - PRB/SP	Relator

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	comé	rcio eletrônico					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
O	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores						
O que é	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a						
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.				
	modifi	icado em 30/09/2015 às 15:3	3				
Λεξο ΛΡΕΛΡ							
	24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -						
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
	Recebimento pela CVT.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:33						
Nacca Dania a	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as						
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos						
	própri	os consumidores.					
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:1	2				

PL 30)11	/201	15
-------	-----	------	----

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Acres	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de	setembro o	de 2005, que fixa os valores d	a	
	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.				
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:	30				
0 1	Acres	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de	setembro d	de 2005, que fixa os valores d	а	
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:30						
Ação AREAD							
Cituação	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportu	ıno, determ	ino que a CFT (mérito e art. 5	4 do	
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus						
	apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenári	o. Regime d	le Tramitação: Ordinária		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:	30				

Data: 26/02/2016 Página 36 de 116



modificado em 30/09/2015 às 15:30

PL 2960/2015							
Autor: Poder Executivo	Relator:						
Status: encerrado	Tema: Tributação	Tema: Tributação Prioridade: Não		Notas Técnicas:			
Foco	Regime Especial de Regula	arização Cambial e Tributária	1				
	modificado em 30/09/2015 a	às 15:29					
O que é	Dispõe sobre o Regime Esp	oecial de Regularização Cam	bial e Tribu	itária de recursos, bens ou direit			
O que e	de origem lícita não declara	dos, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes ou			
	domiciliados no País, e dá outras providências						
	modificado em 30/09/2015 a	às 15:29					
Λοΐο ΛΒΕΛΡ							
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,						
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de						
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de						
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,						
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.						
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)						
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência						
	Constitucional a este aprese	entada.					
	modificado em 30/09/2015 a	às 15:29					
Neces Besieñe							
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 a	às 15:29					

PL 2845/2015							
or: Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
us: en	ncerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
)		licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	Γ"s)	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26				
		Dispõ	e sobre o licenciamento e opera	ação de veículos a	éreos não ti	ripulados (VANT"s) e aerona	ves
ıe é		remot	amente pilotadas (ARP"s), bem	como os aparelho	s intitulados	s "DRONES", de emprego mi	ilitar
		ou cor	mercial, e dá outras providência	s.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26				

Data: 26/02/2016 Página 37 de 116



Ação AREAD	
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26
	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:26

	PL 16/2015								
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/R	DB/RJ Relator:							
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						
O aua á		Estabe	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos aére	eos não tripulados (VANT'	's) e		
O que é aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como					os aparelhos	intitulados "DRONES", e o	lá		
		outras	providências.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						
Ação AF	READ								
Situação	•	06/02/	2015 - Mesa Diretora da Câmar	ra dos Deputados	(MESA)				
Situaçac	,	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;							
		Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,							
		RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.							
		34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do							
		Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						
Nossa P	osição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24						

Autor:	Deputado Newton (Cardoso Jr - PMDB/MG	PL 2969/2015 Relator	r:			
Status:	·	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			os aéreos não tripulados de em cado em 30/09/2015 às 15:19	prego militar			
O que é	,		i torna obrigatório o registro de cado em 30/09/2015 às 15:19	e veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.
Ação Al		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19				

Data: 26/02/2016 Página 38 de 116



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19
_	modificado em 30/09/2015 às 15:19
	Oficie-se."
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

			PEC 1	107/2015				
Autor: Se	enadora Lucia Vania (PSB/G0	O) e outros		Relator:				
Status: er	m acompanhamento	Tema:	Tributação	I	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		amplia	a base de incidên	cia do ICMS na	a importação de	bens		
		Agora	PEC 150/2015 (Câ	àmara)				
		modifi	cado em 14/10/201	5 às 15:45				
O muo á		Permi	e a incidência do I	CMS na entrad	a de bem provei	niente do ex	terior, ainda que a importação	0
O que é		seja re	elativa à operação d	de arrendamen	to mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência	
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48				
Ação ARE	AD							
Situação		28/09/	2015 - CCJ - 28/09	9/2015 - INCLU	ÍDA NA PAUTA	DA REUNIÂ	OÃ	
		modificado em 29/09/2015 às 12:48						
Nossa Pos	sição	DIVER	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houve	er transferência	a de propriedade	do bem arı	rendado, não há incidência do)
		ICMS,	pois o leasing conf	figura locação	do bem, não hav	vendo modif	icação da propriedade.	
		Essa	opção de leasing é	adotada por to	das as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
		prejud	icial às empresas a	aéreas.				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48				

			PL 1458/2015				
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							

Data: 26/02/2016 Página 39 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:46				
O gua á	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como				
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de				
	aviação comercial e dá outras providências".				
	modificado em 29/09/2015 às 12:46				
Ação AREAR					
Situação					
	modificado em 29/09/2015 às 12:46				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NUSSA FUSIÇAU	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões				
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das				
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das				
	aeronaves.				
	modificado em 19/10/2015 às 15:04				

PL 2086/2015								
Autor:	Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	1:43				
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor tarif	a	
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	la aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43				
الم مقم ا	READ		~	~				
Situação	0	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)						
,	-	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43				
Nossa F	Posição	O PL i	fere o princípio da liberdad	e tarifária, consagrado	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabelec	eu	
			a prestação de serviços aé					
		Além	do mais, interfere na livre c	organização e gestão do	s programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)	
		pratica	ados pelas empresas aérea	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,		
		deses	timular ou impedir a impler	mentação de descontos	, reduções	ou promoções tarifárias.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43				

Data: 26/02/2016 Página 40 de 116



PL 7266/2014

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
O que é	Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, para proib o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo, em especial para fins de composição de superávit primário.					
	Estabelece, ainda, que os recursos do FNAC poderão ser utilizados para financiamento e apoio à formação de pilotos e profissionais da aviação civil, bem como para financiamento de equipamentos para aeroclubes.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Ação AREAR						
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
Ondagao	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do					
	Art. 41, VI do RICD.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					
Nossa Posição	CONVERGENTE					
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.					
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.					
	Sugere-se a aprovação do PL.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:41					

PL 2288/2015

Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Data: 26/02/2016 Página 41 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e						
O que e	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea						
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo						
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Ação AREAR							
Ação AREAR Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
110004 1 00.940	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do						
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						

			PL 23	03/2015			
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ			Relator: Dep. Clarissa	Garotinho	(PR/RJ)	
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade	: Não	Notas Técnicas:	Não

Justificativa	trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento
	adicionada em 26/11/2015 às 16:43
Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:37
) aug á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
O que é	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
	modificado em 29/09/2015 às 12:37
Ação AREAR	
Situação	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

Página 42 de 116



modificado em 26/11/2015 às 15:10

			PL 33	72/1997			
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento				
		modifi	cado em 16/10/2015	às 15:59			
0 aun á		Conce	ede passe livre às pe	ssoas portadoras de deficiên	cia física e	aos idosos no sistema de	
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35			
Λς <u>ãο</u> ΛΕ	READ						
Situação)	modifi	cado em 29/09/2015	i às 12:35			
Nossa P	osição	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:35			

			PL 838/2011	ĺ					
Autor:	Deputado Felipe Bornier - I	PHS/RJ	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:3	4					
O aua á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que "Di	ispõe sobre o	Código Brasileiro de			
O que é	;	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.							
		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:3	4					
۸۵۵۸	DEAD								
Situaçã	0	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		O Sub	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga o f	fornecimento	gratuito de água potável	laos		
		passa	geiros nas viagens realizada	s por veículos, embarca	ações ou aero	onaves com origem ou de	estino		
		no ter	ritório nacional, operados po	r empresas que prestam	n serviço de tr	ransporte público terrest	re,		
		intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, como	medida preve	entiva para eliminar a			
		possil	oilidade de venda de água po	tável, tal como já vem o	ocorrendo na	Europa e nos Estados U	Inidos		

Data: 26/02/2016 Página 43 de 116



da América, por empresas de baixo custo. modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013					
Autor:	Deputado Jovair Arantes - I	PTB/GO	Relator	•				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aero	oportos da rede IN	FRAERO			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
O que é		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/201	2, de 18 de setembro de 2012	2, que	
O que e		institui	procedimento normativo para a	concessão de áre	eas operaci	ionais destinadas às atividade	s	
		própria	as das empresas prestadoras de	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
<u> </u>	DEAD							
Situação	n	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Ontaaya		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-	145/2015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
Nossa F	Posicão	O Proj	eto de Decreto Legislativo busc	a sustar os efeitos	o Ato Adm	ninistrativo INFRAERO nº		
110000 1	Colção	3139/F	PR/2012, de 18 de setembro de	2012. O art. 7º do	Ato dispen	nsa as empresas aéreas regula	ares	
		de licit	ação para a utilização de áreas	aeroportuárias de	seu interes	sse, mas estabelece tratamen	to	
		diferer	nciado para as empresas aéreas	s não regulares. Al	ém disto, e	estabelece que o valor mensal		
		atribuí	do à concessão de área ou insta	alação será majora	ado em 50%	% (cinquenta por cento), semp	re	
		que o	corra a prestação de serviços a	terceiros.				
		GV - E	excluir da agenda e do radar					
		modifi	cado em 26/11/2015 às 15:04					

	PDC 4/2015							
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31						
O que é		Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.						
		Em su	ıa justificativa, os	autores alegam que o Decreto r	o 8.395/20	015 ?aumenta fortemente os pre	eços	

Data: 26/02/2016 Página 44 de 116



	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Ação AREAR	
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Ontadção	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

			PLS 551/20	15				
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Rela	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		СВА						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
O gua á		Altera	o Código Brasileiro de Aer	onáutica para estabele	cer que o e	ventual acréscimo de preço p	oara	
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
Λο <u></u> σο ΛΙ	DEAD	,						
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:28				

Data: 26/02/2016 Página 45 de 116



			PLS 516/2	2015			
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:27			
O 2010 Á		Altera	o Código Brasileiro de A	eronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é		Mercosul operem no Brasil.					
		modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:27			
<u> </u>	DEAD	,					
Situaçã	0	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:27			
Nossa F	Posição	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	2:27			

			PLS 411/201	5			
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI))	Relat				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acomp	panhamento de cão guia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	6			
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	spõe sobre cão-guia,	para ester	nder aos portadores de outras	
O que é		deficiê	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistênci	ia em veículos e estabelecimer	ntos
		de uso	o coletivo.				
		Classi	ficação: relações				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	6			
Ação AR	EAD						
Situação							
Oituação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20	6			
Nossa Po	nsicão	DIVER	RGENTE				
1103341	osição						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado į	pela ANAC, em sua Resolução	280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanham	nento pode ingressar e perman	ecer

Data: 26/02/2016 Página 46 de 116



com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013								
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PR	RB-RJ)	Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		coméi	cio eletrônico					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24	1				
O que é		estabe	a Lei nº 8.078, de 11 de sete elecer regras à prestação de nico e dá outras providências	nformações por part				
		Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via						
		internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
		ender	eço, número de telefone, de (CPF ou CNPJ ou car	teira de ider	ntidade e dados do cartão de		
		crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva						
		página	a eletrônica na internet.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	1				
الم مقم	READ							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24	1				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Recor	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela		
		Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu		
		tratam	nento adequado à mesma.					

Data: 26/02/2016 Página 47 de 116



modificado em 03/11/2015 às 16:59

	PL 2724/2015						
Autor: Deputado Carlos Eduar	o Cadoca (PMDB-PE) Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não Notas Técnicas: Na						
Foco	capital estrangeiro						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
O que é	Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.						
O que e	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Ação AREAR							
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
Oituação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capi						
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor						
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública par						
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da						
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas						
	de transporte aéreo.						
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS						
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência						
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.						
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores						
	condições de redação e técnica legislativa.						
	modificado em 03/11/2015 às 17:14						

PL 2191/2015							
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõe sobre segurança de voo modificado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é			obrigatoriedade da exigência p nal da presença de dois membro				ıção

Data: 26/02/2016 Página 48 de 116



	do voo
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Ação AREAD	
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/2015						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	M/RJ)	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	;					
0 aus á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, que	e cria a Agência Nac	ional de Av	iação Civil - ANAC, atribuindo	à		
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	1					
ـــــــــــــــــــــــــــــــــــــ	DEAD	,							
Situaçã	0								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	!					
Nossa F	Nossa Posição		Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.						
110334 1	Osição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.							
		A ma	éria está regulamentada pela	Portaria nº 676/GC	-5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova		
		as Co	ndições Gerais de Transporte	, arts. 45 a 47.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:15	i					

PL 96/2015							
Autor:	Deputado Alceu Moreira - I	PMDB/RS		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							

Data: 26/02/2016 Página 49 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 12:17				
O gua á	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o				
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:17				
Acão AREAD					
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)				
onuação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:17				
Nossa Posição	INDIFERENTE				
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.				
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:17				

PL 7558/2014								
Autor: Flávia Morais -	PDT/GO	Relator:						
Status: em acompanha	amento Tema: Relações de Consu	ımo Prioridade: Não Notas Técnica	S: Não					
Foco								
	modificado em 29/09/2015	às 12:13						
O auo á	Acresce artigo ao Código B	rasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de	carrinho					
O que é	de bebê em aeronave come	de bebê em aeronave comercial.						
	modificado em 29/09/2015	às 12:13						
Ação AREAD								
Situação	modificado em 29/09/2015	às 12:13						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
	O PL implica em indevida ir	nterferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compre	ende,					
	inclusive, a possibilidade de	e cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.						
	modificado em 29/09/2015	às 12:14						

PL 3568/20	80	
------------	----	--

Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim

Página 50 de 116



Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:10
O aus á	Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer
O que e	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.
	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Ação AREAD	
Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Oituação	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.
	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
Situação	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 03/11/2015 às 17:16

PL 2799/2000

Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:08

Data: 26/02/2016 Página 51 de 116



O mun á	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a					
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a					
	bordo.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação AREAR						
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Jituação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015.					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-291/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosco Pocioão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.					
	modificado em 03/11/2015 às 17:17					

PL 1500/2015

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Incluir	no bilhete de passager	m informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo			
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02					
O que é		Altera	as Leis nº 7.183, de 05	de abril de 1984, e nº 7.56	5, de 19 de	e dezembro de 1986, para dis	spor		
O que e		sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os							
		riscos	à saúde e segurança,	as medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico		
		de prir	meiros socorros durant	e voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem		
		em tei	ritório brasileiro.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 12:02					
<u> </u>	DEAD	,							
Situação	,	CD - (CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria de	esta		
Ontaayat		propos	sição nos termos do Ar	t. 41, VI do RICD					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	3 12:02					
Nocca B	locicão	DIVER	RGENTE						
Nossa P	OSIÇAO	O PL a	altera os arts. 227 e 25	6 da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundament	almente para:			
		(i) obr	igar as empresas trans	portadoras a incluirem no b	ilhete de pa	assagem aérea informações s	sobre		
		eventu	uais riscos à saúde e à	segurança dos passageiros	durante v	oos, bem como as			

Data: 26/02/2016 Página 52 de 116

contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de



informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015							
Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Facilit	ar o transporte de animais	s domésticos			
		Apens	sado ao PL 274/2015				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00			
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de ar	nimais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,
O que e		aéreo	e aquaviário.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00			

Página 53 de 116



Acão AREAR						
Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00					
Nessa Desisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos					
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e					
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à					
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela					
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,					
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim					
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na					
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e					
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser					
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em					
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,					
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.					
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de					
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.					
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº					
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:00					

PLS 289/2015									
Autor:	Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco obrigação de um tripulante que fale português									
		modif	modificado em 29/09/2015 às 11:57						
0 mus á	:	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar							
O que é	<u> </u>	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País							
		tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.							
		modif	icado em 29/09/2015 às 11	1:57					
Ação A	DEAD								
Situaçã	•	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.							
Situaçã	O	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modif	icado em 29/09/2015 às 11	1:57					
Nossa Posição PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203						BA, com a seguinte redação:			

Data: 26/02/2016 Página 54 de 116



§ 1°

§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (

As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.

modificado em 29/09/2015 às 11:57

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:		
Foco	Dispõ	ie sobre segurança de voc)				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55				
O muo á	Estab	elece que na cabine de co	omando das aeronaves d	que disponh	am de porta separatória que		
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá						
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do						
	regulamento.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Ação AREAR							
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55						
Negos Decisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de						
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:55				

PLS 52/2013

Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Autor:

Status: encerrado Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Outros Projetos Não Não

Página 55 de 116



Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
O muo ó	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera					
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de					
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,					
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da					
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Ação AREAR						
	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Negas Pasiaãa	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviário Foco Dispõe sobre os poderes e dev Árvore de apensados e outros o modificado em 29/09/2015 às 1 Modifica o art. 165 da Lei nº 7.5 Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 Acão AREAD CD - CCJC, aguardando desigo o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Deputado 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	res do comandante ocumentos da matéria :50							
Foco Dispõe sobre os poderes e dev Árvore de apensados e outros o modificado em 29/09/2015 às 1 Modifica o art. 165 da Lei nº 7.5 Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando desigo o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Deputados desigo o Para de Camara dos Deputados desigos con contra de Câmara dos Deputados desigos de Camara dos Deputados desigos de Camara dos Deputados desigos de Camara dos Deputados de Câmara	res do comandante ocumentos da matéria :50							
Dispõe sobre os poderes e dev Árvore de apensados e outros o modificado em 29/09/2015 às 1 Modifica o art. 165 da Lei nº 7.5 Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando desigo o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Deputados desigo o Para de Camara dos Deputados desigos o Para de Camara dos Deputados de Camara de Camara dos Deputados de Camara dos Deputados de Camara de C	ocumentos da matéria :50							
Árvore de apensados e outros de modificado em 29/09/2015 às 1 O que é Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando designo relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Deputados designos de la Câmara dos Deputados designos de la Câmara dos Deputados de la Câmara de la	ocumentos da matéria :50							
modificado em 29/09/2015 às 1 Modifica o art. 165 da Lei nº 7.5 Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 Acão AREAR CD - CCJC, aguardando desig o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	:50							
Modifica o art. 165 da Lei nº 7.5 Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando desig o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL								
Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando desig o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	35, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao							
Comandante de aeronave. modificado em 29/09/2015 às 1 CD - CCJC, aguardando desig o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao							
CD - CCJC, aguardando desig o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	Comandante de aeronave.							
Situação CD - CCJC, aguardando designos o relatório do Deputado José Sin Presidente da Câmara dos Deputado 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	modificado em 29/09/2015 às 11:50							
o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL								
o relatório do Deputado José Si Presidente da Câmara dos Dep 4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade							
4.495/2012.Em 08.06.15 o PL	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL							
08/06/2015 - Comissão de Con	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.							
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)							
Recebimento pela CCJC.	Recebimento pela CCJC.							
modificado em 29/09/2015 às 1								
Nacca Pasia a	:50							
Nossa Posição O PL propõe seja acrescido ma	:50							
transporte aéreo regular, o núm	:50 s dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no							

Data: 26/02/2016 Página 56 de 116



passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco		,	Índice de Turbulência Ace de apensados e outros						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					
O que é	1	Cria o	Índice de Turbulência A	erea ? InTA					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					
Λς <u>ãο</u> ΔΙ	READ								
Situaçã	o	20/08/ RICD.	2015 - Comissão de Via			próxima atualização. ão à CCP, por força do art. 105 d			
Nossa Posição		DIVERGENTE O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.							
				rológicos utilizados na avi programadas pelas aero	•	ncapazes de aferir, em tempo rea			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:47					

Data: 26/02/2016 Página 57 de 116



	PL 880/2011									
Autor:	Deputado Paulo Magalhãe	s (DEM/BA)	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Obriga	a a presença de médico e	m voos comerciais						
modificado em 29/09/2015 às 11:46										
O quo á		Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de								
O que é	;	duração.								
		modificado em 29/09/2015 às 11:46								
A 630 A	DEAD									
Situaçã	0	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.								
Ontuaça		modificado em 29/09/2015 às 11:46								
Nocca I	Posição	DIVERGENTE								
110554 1	-USIÇAU	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens								
		aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,								
		como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta								
		edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.								
		modificado em 29/09/2015 às 11:46								

PL 7036/2010									
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMI	N/RN)	Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modificado em 29/09/2015 às 11:44								
O que é		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos							
O que e		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.							
		modifi	nodificado em 29/09/2015 às 11:44						
_^~~^L	DEAD								
Situação	0		CVT Aguardando Parecei						
		09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em confor						com o despacho exarado no	0		
		REQ-	333/2015						

Data: 26/02/2016 Página 58 de 116



modificado em 29/09/2015 às 11:44

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009

Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)	Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)
--------	---------------------------------	---

Autor: Doputada Coroto Forona (. 1002)	reducti. Dopulado madro Espes (1 mbb mo)					
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco							
	Esclar	ecimentos aos passageir	ros sobre os dispositivos de segu	ırança das aeronaves.			
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
O gua á	Obriga	a as empresas aéreas a p	prestarem esclarecimentos aos p	assageiros sobre os dispositivos de			
O que é	segura	ança das aeronaves.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
Ação AREAR							
	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desar	quivado nos termos do A	artigo 105 do RICD, em conformio	lade com o despacho exarado no			
	REQ-	123/2015.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:42				
N B'	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de						
	transp	orte fiquem obrigadas a	prestarem, antes do início da via	gem, esclarecimentos aos passageiros			
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponíveis no veículo. O pa	arecer aprovado pela CTASP opina			
	sobre	os dispositivos de segura	ança disponiveis no veiculo. O pa	arecer aprovado pera CTASP opina			

Data: 26/02/2016 Página 59 de 116



pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008								
Autor:	Senado Federal - CPI do A	I do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.									
Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
	modificado em 29/09/2015 às 11:40								
0 aug á		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos							
O que é	,	casos de acidentes aéreos.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:40							
	DEAD								
Situaçã	0	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação							
Oituaça		modificado em 29/09/2015 às 11:40							
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE							
110554 1	- UsiçaU	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que							
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção							
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,							
		de 1946.							
		Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o							
		Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo							
		Decreto nº 87.249, de 1982.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					

PL 2822/2008

Autor: Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)

Data: 26/02/2016 Página 60 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de S	eguro.		
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:37			
O que é	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certifi	cado
O que é	de Se	guro.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:37			
Acão AREAR						
	CD -	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	ı próxima atualização.	
Situação	02/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)	
	Devo	ução à CCP				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:37			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
	obriga	ado a contratar seguro pa	ra garantir eventual inder	nização de i	riscos futuros em relação aos	
	danos	s previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a d	livulgação d	de cópia da Apólice ou Certific	ado
	de Se	guro em sítio na rede mu	ndial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronaves	5,
	estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.			
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, co	mo
	també	ém pelo fato de que as m	esmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de d	cada
	uma d	das empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses o	de danos q	ue não os exclusivamente	
	previs	stos no CBA.				
	Além	disto, a realização dos se	eguros é comprovada pera	ante a auto	ridade de aviação civil (art. 28	3 do
	,	e abrange aspectos conf	idenciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica	
	intern	acional.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:37			

	PL 1257/2007						
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Obs.:	a as empresas a orientaro tramita em conjunto o PL cado em 29/09/2015 às 2	. 121/10	a prevençá	ão da trombose venosa profur	nda

Data: 26/02/2016 Página 61 de 116



Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)

O que é	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que e	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Acão AREAD	
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:34			
O que é	Altera	a Lei nº 11.101/05, que '	Regula a recuperação ju	dicial, a ext	trajudicial e a falência do	
o que e	empre	esário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	e em caso o	de recuperação judicial e falência	
	das so	ociedades empresárias, e	m nenhuma hipótese fica	ará suspens	so o exercício de direitos derivados	
	de co	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves c	ou de suas ¡	partes?.	
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	11:34			
Acão AREAR						
	CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	do Aguardando Constitui	ção de Cor	nissão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devid	o a desarquivamento des	ta proposição em requeri	imento ante	erior, foi declarada prejudicada a	
	solicit	ação de desarquivamento	constante do REQ-438/	2015.		
	modifi	icado em 29/09/2015 às 1	11:34			
Nacas Basisão	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	A apro	ovação do art. do PL que	trata do arrendamento de	e aeronave	s reduzirá o risco dos	
	arrend	dadores, podendo contrib	uir para a redução nos pr	eços dos a	rrendamentos. Todavia, os	
	parec	eres já apresentados no a	âmbito das Comissões Te	écnicas (CT	TASP e CDEIC) são contrários.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:34			

Data: 26/02/2016 Página 62 de 116



	PL 3772/1997								
Autor:	Deputado Adylson Motta (P	(PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Proibi	ção de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	riculosidade			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
O que é		Proíbe	e o porte de arma de fog	o e a condução de preso	com escolta	a armada em voo comercial			
O que e		regula	r.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
<u> </u>	READ								
Situação	0	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
		modificado em 29/09/2015 às 11:31							
Nossa P	Posição	CONVERGENTE							
		O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
		•	•	·		com autorização especial do ó	•		
		•	•			material bélico, equipamentos			
				-		ou, ainda, de quaisquer outros pública, da própria aeronave o			
		-				voo, de arma de fogo e, às	ou uos		
				, , , ,		salvo prévio atestado judicial	l da		
			rência de periculosidade		ouiooidaao,	daivo previo atestado judiciai	i du		
			onoia ao ponoaiooiaaao	•					
		O PL a	atende antiga reinvindic	ação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifesta	ação		
		favorá	vel à aprovação, se for	o caso.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					

PL 3628/1997							
Autor:	Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco				acidente aéreo com vítimas utros documentos da matéria			

Data: 26/02/2016 Página 63 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 11:29
O gua á	Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe
O que é	sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Ação AREAD	
Situação	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.
Ontadyao	24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.
	Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS
	3628/1997, apensado, com emenda
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos
	do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".
	modificado em 29/09/2015 às 11:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em
	caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de
	multa.
	A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº
	21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras
	específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),
	regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco		,				
		Fixa v	alor mínimo para comissi	onamento de agências de viagem		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		
O		Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou turismo r	eferente a venda de passagens	
O que é		aéreas	S.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22		

Data: 26/02/2016 Página 64 de 116



Acão AREAR

Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Obs. Arquivada

modificado em 29/09/2015 às 10:40

O que é

Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers" (pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.

Página 65 de 116



	modificado em 29/09/2015 às 10:40
-Acão AREAR	
	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

		PL 2318/2011							
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas	S: Não						
Foco									
		Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes							
		Obs.: Apensado ao PL 705/2007							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
O gue á	<u> </u>	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modificado em 29/09/2015 às 10:37							
<u> </u>	READ								
Situaçã	0	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
	. - 	modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nossa F	Posição	CONVERGENTE							
110334 1	i ooiyao	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a poss	ibilitar o						
		trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.							
		A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de emba	arque e						
		desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta	ае						
		compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuál	rias.						

Data: 26/02/2016 Página 66 de 116



modificado em 29/09/2015 às 10:37

		PL 3419/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do A	Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco									
		Venda de slots em aeroportos congestionados							
		Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
O que e	•	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.							
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
10ão 1	DEAD								
Situação		CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade							
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							
Nossa I	Posição	DIVERGENTE							
140554 1	Osição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de							
		aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específi	icos						
		(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus							
		titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.							
		O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porq	lue						
		não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviaçã	ão						
		civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para							
		destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os							
		usuários.							
		A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horário	S						
		para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede pa	ara						
		adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzio	, sob						
		empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou							
		internacionais, em detrimento de mercados regionais.							
		modificado em 29/09/2015 às 10:35							

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)



Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instala	Instalação de assentos especiais nas aeronaves						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Acão AREAD								
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nosca Basiaña	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), alén	n do que as aeronaves já disp	õem		
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	n aos obesos acor	nodação a	dequada e o indispensável co	nforto		
	nas sı	uas viagens.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

	PL 6454/2005								
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	P) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equi	ipamentos de prime	eiros socor	rros			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	ipamentos de prime	eiros socor	rros e dá outras providências			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						
	DEAD								
Situação	0	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela							
Ontaaga		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.							
		Em 24	ا 1.06.15 o parecer foi aprovado	por unanimidade. E	m 21.07.1	5, recebimento pela CVT com o	o PL		
		2.529/	/07, apensado.						
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrad	lo o prazo para emendas ao pro	ojeto.		
		Não fo	oram apresentadas emendas.						
		13/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Preside	enta, Dep. Clarissa Garotinho			
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	pposição.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27						

Data: 26/02/2016 Página 68 de 116



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:

- 1 local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
- aparelho desfibrilador; 3 balão de oxigênio; 4 medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica

modificado em 29/09/2015 às 10:27

	PL 4050/2004								
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	relho desfibrilador					
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
0 auo ó		Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que							
O que é		especifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
<u>Λο</u> Ξο ΔΙ	READ								
Situação	0	CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.				
Oituaça	•	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para			
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	ição e Justiça e de Cidadania	۱.		
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à		
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	ies. Regime de tra	mitação: Pr	ioridade.			
		15/09/	9/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						

Data: 26/02/2016 Página 69 de 116



legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

modificado em 29/09/2015 às 10:24

DI	14	2 A I	201	
-L	. 14	Z41.	ZW 1	-

Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------	-----------------------------

Autor: Senador Pedro	Taques (PDT/MT)	/MT) Relator: aguarda designação							
Status: em acompanha	amento Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	Restitui	ção do valor do bilhete em c	aso de cancelamento	ou remarcaçã	ăo				
	Obs.: C	rigem: PLS 757/2011. Apen	sado ao PL 4.785/201	2.					
	modifica	ado em 29/09/2015 às 10:21							
O gua á	Altera a	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeroná	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento							
	da viag	em por iniciativa do passage	iro e a cobrança de ta	axa em caso d	le alteração do voo.				
	modifica	ado em 29/09/2015 às 10:21							
Ação AREAR									
	CD - A	pensado ao PL 4.785/12							
Situação	28/08/2	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Reque	r inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 671	16/2009 e seus	s apensos, que "Altera a	Lei nº			

Data: 26/02/2016 Página 70 de 116

modificado em 29/09/2015 às 10:21

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Administração Aeroportuária Prioridade: Notas Técnicas: Tema: Não Não Foco Direito do consumidor PNAE Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:19 Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de O que é LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos. modificado em 29/09/2015 às 10:19 Ação AREAR CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em Situação 15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15 modificado em 29/09/2015 às 10:19 **DIVERGENTE** Nossa Posição Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução, que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais. modificado em 29/09/2015 às 10:19

PL 534/2015

Página 71 de 116



Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	,					
	Trans	porte de animais domésticos				
	Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	6			
O mus á	Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de	cães-guia er	m veículos de transporte terres	stre,
O que é	aéreo	e aquaviário.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Ação AREAR						
Situação	CD?	Apensado				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	Assec	ura aos proprietários de anir	nais domésticos o dir	eito de trans	sporte de cães e gatos nas linh	has
					terrestre, aéreo e aquaviário, r	
	•			•	nitindo que o animal doméstic	
	•	·	•		igeiros, a critério da empresa o	
		porte, devendo ficar em comp	·	•	•	
	·				s) animais por veículo por viag	em,
	•	•		,	er acompanhado de cão-guia,	
	indep	endente do peso do animal e	do pagamento de ta	rifa.		
	Por fii	n, estabelece que suas regra	is se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,	
		•	• •		brasileiro, independente de p	eso
	e de d	cobrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.		
	Trata-	se de matéria cuia regulação	iá foi atribuída à AN	AC. nos terr	mos do inciso X do art. 8º da L	.ei nº
		2, de 2005	. ja: 121 anno ano a 7 11 t	,	22 0 44 2	
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	6			

	PLS 219/2015								
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acessibilidade ao PNAE modificado em 29/09/2015 às 10:14								

Data: 26/02/2016 Página 72 de 116



O gua á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Λοΐο ΛΡΕΛΡ	
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
NOSSA POSIÇÃO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

PLS 101/2015								
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo							
O que é	modificado em 29/09/2015 às 10:10 Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e materiais sofridos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10)				

Data: 26/02/2016 Página 73 de 116



Acão AREAR

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Página 74 de 116



Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Reem	bolso de tarifas promocionais	s nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento ao			
	emba	rque						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O gua á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria i	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o			
O que é	reemb	oolso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Ação AREAR								
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situação	(CRE	DN)						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
Nossa Fosição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeron	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obede	ecerá às eventuais restrições	constantes das cond	ições de su	a aplicação?.			
	A nor	ma regulamentar é compatíve	el com o princípio da	iberdade ta	rifária estabelecido no art. 49 da			
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livrement	e os valores das suas tarifas e as			
	regras	s de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição das			
	suas į	oassagens.						
	A sus	tação da norma regulamenta	r em vigor implicará e	m desestim	nulo às empresas quanto à oferta			
	de tar	ifas promocionais, com preju	ízo para os próprios o	onsumidor	es, além de implicar em prejuízo			
	para a	a segurança jurídica.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					

PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/G	M/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	soas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	l	
O que é	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos							
			canismos acessórios para auxíl cado em 29/09/2015 às 10:05	io no embarque e	desembard	que de deficientes físicos.		

Data: 26/02/2016 Página 75 de 116



Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA
NOSSA POSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especia
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, at
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

			PLS 394/201	4				
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	Rela	tor: aguarda designa	ar			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Permi	tir a transferência de passag	em aérea de uma pes	soa para oı	utra		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0)1				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	zembro de 1986 (Códiç	go Brasileiro	o da Aeronáutica), para possi	ibilita	
O que e	;	a trans	sferência de bilhete aéreo er	ntre passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0)1				
Λο <u></u>	DEAD							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0)1				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE					
1 1 055a 1	Posição	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
		pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e						
		restriç	ões que o transportador lhe	impuser, bem como à	s exigência:	s estipuladas pela autoridade	Э	
		aeron	áutica com relação à identific	cação de passageiro.?	O objetivo	é a criação de mais um		
		instrur	mento de competição e difer	enciação de produtos	entre as em	npresas aéreas, injetando ma	aior	
		conco	rrência entre as mesmas.					
		Na atu	ualidade, a transferência é ve	edada pelo art. 11 da F	Resolução r	nº 138, de 09 de março de 20	010,	
		da Ag	ência Nacional de Aviação C	Civil ? ANAC (dispõe so	obre as con	dições gerais de transporte		
		atinen	tes à comercialização e à ca	aracterísticas do bilhete	e de passaç	gem e dá outras providencias	s).	
		Argum	nenta o autor da proposição	que a discussão sobre	a vedação	se cinge, basicamente, a do	ois	

Data: 26/02/2016 Página 76 de 116



aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

_	- 4	~ 4	100		_
PL	_ 64	84	/2U	1	3

Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (Pl	R-RJ)
--------	---------------------------------	--------------------------------------	-------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:				
Justificativa	referente a programa de milhagens. arquivado.								
	adicio	adicionada em 30/09/2015 às 14:50							
Foco	Regul	ar programa de milhagem							
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
O que é	Regul	amenta os programas de mil	hagem das companhi	as aéreas.					
O que e	modifi	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Ação AREAD									
Situação	CD?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR-RJ)				
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE							
NUSSA FUSIÇAU	O PL	oromove indevida intervençã	o, restringindo a livre	organizaçã	ão e gestão [pelas empresas				
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	nidores, que, certamente, implicar				
	no des	sestimulo a investimentos en	novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,				
	poder	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9						

Data: 26/02/2016 Página 77 de 116



			PLS 381/2013				
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/F	PE)	Relator	: Senador Donize	ti Nogueira	(PT/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atendi	imento do passageiro com nece	ssidade de assisté	ència espec	cial	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Ação Al Situaçã			DH, em 09/03/2015, designado cado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira	
Nossa F		DIVER A mate 11 de procec transp sançõ direito XXXV A Res com d acomp algum que să as fas neces instala	RGENTE éria objeto da proposição legisla julho de 2013, da Agência Naci- dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providên es impostas pela Agência, a que s dos usuários, bem como aplic	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir in ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co lência do contrato	ivil ? ANAC s com neces mento dess nfrações à l íveis (Lei n' s com neces essenta an ade reduzida nomia com ndições de de transpor	s, que dispõe sobre os sidade de assistência espectas normas sujeita as empres legislação, inclusive quanto a 11.182, de 2005, art. 8°, inclusidade de atendimento (pestos, gestante, lactante, pessoa a ou qualquer pessoa que por passageiro) os mesmos se atendimento prioritário, em torte aéreo, observadas as suatemações e às instruções, às	cial ao csas a cos ciso csoa a cor crviços codas s
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				

PLS 313/2013

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR) Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Sim

Página 78 de 116



Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
O gua á	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de
O que é	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Ação AREAR	
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Autor:	Senadora Ângela Portela (l	PT-RR)	Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas modificado em 29/09/2015 às 09:53							
O que é	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e							

PLS 22/2013

Data: 26/02/2016 Página 79 de 116



dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

A aãa	A E	۱D

Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Página 80 de 116



	Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 6716/2009
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Ο αμο ό	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da
	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Ação AREAD	
Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

PL 4015/2012									
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)		Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justifica	ativa	referer	nte a programa de milhagen	s. arquivado.					
		adicior	nada em 30/09/2015 às 14:4	9					
Foco		Regula	ar programas de milhagens						
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:4	6					
O auo ó		Proíbe	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que é		junto a	qualquer empresa, bem cor	no a fixação, pelo forr	necedor, de	e prazos de validade ou expir	ação,		
		faculta	ndo esta quando os pontos i	não forem utilizados, r	nos casos o	de encerramento da conta pe	lo		
		consur	midor e com anuência expres	ssa do mesmo para e	sse fim, de	terminando a aplicação de			
		sançõe	es administrativas e penais a	os infratores, além de	estabelec	er que os pontos devem reve	rter à		

Data: 26/02/2016 Página 81 de 116



	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Acão AREAR						
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Neces Pecieño	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					

PL 3249/2012				
Autor:	Senadora Servs Sihessarenko (PT-MT)	Relator: aquarda designação		

modificado em 28/09/2015 às 17:46

benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	atend	imento prioritário						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:42	2					
0 5	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica,	e dá		
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos							
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.							
	modificado em 28/09/2015 às 17:42							
Acão AREAR	·							
Situação	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do							
	PLS3.	249/12?.						
	01/04	/2015 - Pronto para apreciaçã	io pelo Plenário, com	prioridade.				

Data: 26/02/2016 Página 82 de 116



modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não			
Foco	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.							
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de			
O que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor			
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Código			
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a							
	preve	nção do superendividamento						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Ação AREAD								
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)							
Ontadyao	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	21/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.			
	19/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,			
	realiz	ada nesta data, o relator, Ser	nador Ricardo Ferraço	o, durante a	discussão, apresenta Relatório			
	reform	nulado, com voto favorável a	PLS 281/2012, nos	termos do S	Substitutivo que apresenta, e ao			
	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
Name Bastage	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	No qu	ue se refere especificamente	ao transporte aéreo r	egular, o Su	bstitutivo, apresentado pelo			

Data: 26/02/2016 Página 83 de 116



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PL	.S 466/2011					
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração	o Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,							
		Priorio	lade de atendin	nento às pessoa	as com deficiência				
		Obs.:	Tramita em con	junto PLS 259/	2012				
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
O que é		Altera	a Lei nº 10.048	/00, para dispo	r sobre a prioridad	e de atendin	nento às pessoas com deficié	ência	
O que e		no em	barque e deser	nbarque nos me	eios de transportes	coletivos, a	aéreo, terrestre e aquaviário.		
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
Λ <u>ο</u> ãο ΛΕ	READ								
Situação	,	SF - S	SCLSF, em 05	/05/2015: aguar	da inclusão em Or	dem do Dia	do Requerimento nº 433, do)	
Ortuação	•	Senador Eduardo Amorim							
		modifi	cado em 28/09/	2015 às 17:33					
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	Osição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os							
		proced	dimentos relativ	os à acessibilid	ade de passageiro	s com nece	ssidade de assistência espec	cial ao	
		transp	orte aéreo e dá	outras providê	ncias. O descumpr	imento dess	sas normas sujeita as empres	sas a	
		sançõ	es impostas pe	la Agência, a qu	iem cabe reprimir	infrações à l	egislação, inclusive quanto a	aos	
		direito	s dos usuários,	bem como aplic	car as sanções cal	bíveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso	
		XXXV).						
		A Res	olução da ANA	C assegura a to	dos os passageiro	s com nece	ssidade de atendimento (pes	ssoa	

Data: 26/02/2016 Página 84 de 116



com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

	_			-		
PΙ	c	27	70	n	n	11
		~ 1	വ	–	u	

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O guo á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº		
O que é	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	e Aviação Civil - ANAC, e dá		
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Λεᾶο ΛΡΕΛΡ							
	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela						
Situação	rejeiç	ão do projeto. Em 23.06.15. f	oi devolvida ao Senad	dor Eduardo	o Amprim, para reexame		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
Nacas Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,						
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições						
	gerais	de transporte e comercializa	ção de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é		
	desne	cessário, devendo prevalece	r o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejei	ição	
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				

PL 7982/2010

Data: 26/02/2016 Página 85 de 116



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	,							
	Oferta	de alternativas quando do ir	npedimento do ofered	cimento do :	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ac	os usuários quando do			
O que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Acão AREAR								
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao							
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conse	qüências do não cumprimen	o dessas medidas.					
	Em qı	ue pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a				
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.							
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade d	o transportador, ainda que em			
	conse	qüência de evento imprevisí	rel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em outro			
	veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua			
	custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante a			
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	s legais e regulamentares			
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual							
	respo	nsabilizar-se, direta ou indire	amente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensas, tal			
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

	PLS 537/2009						
Autor:	Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	assistência ao passageiro portador de necessidade especial. modificado em 28/09/2015 às 17:25						

Data: 26/02/2016 Página 86 de 116



O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Ação AREAD	
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Negas Besisão	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

PL 730/2007									
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Rela	ator: Deputado Maça	l Filho (PMD	B-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de as	sentos com tarifas proi	mocionais				
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	23					
O que é		Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/8	36 (CBA), para obrigar	as empresas	s aéreas a divulgarem, na s	ua		
			· ·	` '''	•	cionais em cada voo (tarifas			
		pratica	adas com preço reduzido, d	e caráter temporário, c	om período	definido de início e de térmi	no de		
		venda	e de utilização, válidas em	voos pré- selecionado	s) e a inform	narem, previamente, ao			
		Depar	tamento de Aviação Civil, p	ara cada promoção, o	período de v	vendas, a quantidade de ass	sentos		
		dispor	nibilizados em cada voo, o p	oreço da tarifa, o períod	do de validad	de da promoção e demais re	egras		
		tarifár	ias.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	23					
ال مقم ال	READ								
Situaçã	0	CD?	05/03/2015 ? Desarquivado	. Aguardando Designa	ção de Rela	tor na Comissão de Constitu	uição		
Oituaça	O	e Justiça e de Cidadania ? CCJC							

Data: 26/02/2016 Página 87 de 116



modificado em	28/09/2015	àc 17.23
IIIOUIIICAUO EII	20/03/2013	as 11.23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	ıdo.				
adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9					
Progra	ama de milhagem						
Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Dispõe	e sobre a utilização dos prêm	ios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos e	dá		
outras providências.							
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela							
aprova	ação na forma de substitutivo						
19/08/	2015 - Sujeito a arquivamen	o. Prazo para aprese	ntação de r	ecurso (5 sessões a partir de			
20/08/	(2015).						
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
DIVER	RGENTE						
O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	adicio Progra Árvore modifi Dispõe outras modifi CD - C aprova 19/08/ 20/08/ modifi DIVEF	adicionada em 30/09/2015 às 10:59 Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documodificado em 28/09/2015 às 17:19 Dispõe sobre a utilização dos prêmoutras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:19 CD - CTASP, em 15/04/2015, agua aprovação na forma de substitutivo 19/08/2015 - Sujeito a arquivament 20/08/2015). modificado em 28/09/2015 às 17:19 DIVERGENTE	adicionada em 30/09/2015 às 10:59 Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:18 Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aé outras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:18 CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do re aprovação na forma de substitutivo. 19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para aprese 20/08/2015). modificado em 28/09/2015 às 17:18 DIVERGENTE	Programa de milhagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:18 Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de age outras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:18 CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. // aprovação na forma de substitutivo. 19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de r 20/08/2015). modificado em 28/09/2015 às 17:18 DIVERGENTE	Arvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:18 Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e outras providências. modificado em 28/09/2015 às 17:18 CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), por aprovação na forma de substitutivo. 19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 20/08/2015). modificado em 28/09/2015 às 17:18 DIVERGENTE		

Data: 26/02/2016 Página 88 de 116



Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.

O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

PLS 330/2015

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PE	Relator: Senador Jader Barbalho (F	PMDB-PA)
--------	--------------------------------	------------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Elimir	nar a restrição quanto à par	ticipação de capital est	rangeiro em	n empresas brasileiras de		
	transp	oorte aéreo					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	':05				
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	':05				
Ação AREAR							
Situação	SF/ C	CJ. Em 17/06/2015 foi des	ignado relator o Senado	or Jader Ba	rbalho		
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 17	':05				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de		

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 26/02/2016 Página 89 de 116



PΙ	S	02	120)1	15

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	ıs brasileira	as de transporte aéreo 5/86 (CBA) para revogar a res ias de serviço de transporte a cardo Ferraço (PMDB/ES). a - Adiado. a - Recebido, às 11h, relatório pela aprovação do Projeto ransporte aéreo público regul angeiro em empresas aéreas			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a rest	rição		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aé	ereo.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					
Λεξο ΛΡΕΛΡ								
	SF ? (CCJ em decisão terminativa	a. Designado relator o S	Senador Ric	ardo Ferraço (PMDB/ES).			
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.							
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório							
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto							
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
	modificado em 28/09/2015 às 17:02							
Nessa Pesisão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a							
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas							
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança							
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:02					

PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileira	s de transporte aéreo			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a			
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
Ação AREAR	,							
Situação	CC1 ?	Aguardando designação o	lo relator					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa Posição	CON	/ERGENTE						
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90		

Data: 26/02/2016 Página 90 de 116



publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:59

	PL 6716/2009							
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
		Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de lei		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
0 aug á	.	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de part	icipação de pessoas estrangei	ras,	
O que é	;	natura	is ou jurídicas, no capital c	las empresas brasileira	s de transp	orte aéreo publico regular, no li	imite	
		de até	49% do capital com direito	o a voto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
	READ							
Situaçã	60	CD?	Plenário em 20/03/2013 (m	natéria não apreciada po	or acordo de	os Srs. Lideres, com Substitutiv	vo	
Situaça	10	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos						
		Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,						
		que a	mplia a possibilidade de pa	ırticipação do capital ex	terno nas e	mpresas de transporte aéreoEs	ste	
		projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.						
		28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
		"Requ	er inclusão na Ordem do D	Dia do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Le	ei nº	
		7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
		de pai	ticipação do capital extern	o nas empresas de tran	sporte aére	eo"		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				
Nessal	Posição	CONV	'ERGENTE					
11055a 1	Posição	O PL	lexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aéreo)	
		public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que se	е	
		justific	a em razão do caráter estr	ratégico do setor.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:57				

PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Data: 26/02/2016 Página 91 de 116



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	s aeronautas					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea of	erecer gratu	itamente serviço de			
o quo o	acom	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						
Ação AREAR								
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
	modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA I OSIÇÃO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
	perióo	dico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalha	m como tripulantes nos voos	que		
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de							
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,							
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por							
	dia/fu	ncionário nos casos de descui	mprimento.					
	As en	npresas aéreas já cumprem riç	goroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
	funcio	onários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomendaç	cões previstas em tratados e			
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a							
	aplica	ção da medida prevista.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42						

	PL 8255/2014							
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)	aggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,	elecer novas regras trabalhista e de apensados e outros docur	·	la profissão	o de aeronauta		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de trip exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.18				•	eronave, e	stabelece novas regras para c)	
		modificado em 28/09/2015 às 16:40						
Λοᾶο ΔΙ	READ	CD 2	CVT Aprovado em 08 07 15 o	substitutivo da relat	tora Deput	rada Clarissa Garotinho (PP/P	· I)	
Situação	0	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						

Data: 26/02/2016 Página 92 de 116



para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não

Página 93 de 116



Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária
1 000	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	Aivore de apensados e odiros documentos da materia
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras
O que e	providências.
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Ação AREAR	
Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
	modificado em 28/09/2015 às 16:38
Nossa Posição	DIVERGENTE
Trood Toolyac	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de
	Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I -
	atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de
	setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de
	cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos,
	substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave,
	bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais,
	internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V -
	inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle
	de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.
	Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis
	horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio
	registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
	As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem
	cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e
	de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao
	dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa
	reservada ao Presidente da República.
	No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já
	são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados
	(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de
	empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo
	Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).
	modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Data: 26/02/2016 Página 94 de 116



Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeron	autas: adicional de periculosio	lade					
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripul	antes quan	do permanecerem dentro da			
o que c	aeronave durante o seu abastecimento.							
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:35						
Ação AREAR	,							
Situação	CD?	Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa Bosioão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflam	avel em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	erifica na hipótese do aerona	iuta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						

PL 4824/2012									
Autor:	Peputado Jerônimo Goerg	en (PP-RS)	en (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status: e	m acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	a profissão	de aeronauta			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Ação ARE	:AD								
Situação		CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
Oituação		modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa Bo	sição	DIVER	RGENTE						
Nossa Po	siçau	O Sub	ostitutivo aprovado na CVT, na	forma do parecer d	o Deputado	José Stédile (PSB-RS), alte	ra as		
		regras	s atuais que disciplinam o exer	cício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiç	ão		
		idêntio	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011).				

Data: 26/02/2016 Página 95 de 116



Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	aia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronaut	as			
		Árvore	de apensados e outros docun	nentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
0 aug á		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídica de			
O que é	;	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado ao			
		exercí	cio da profissão de aeronauta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						
1030 N	READ								
Situaçã	0	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)							
		modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140554 1	Osição	O PL (cria, equivocadamente, uma er	ntidade com person	alidade jur	ídica de direito privado. O equivoc			
		está e	m que uma entidade privada n	ão vinculada à Adm	ninistração	Pública não deve ser criada por le			
		mas s	im de mediante registro junto a	os cartórios e órgã	os compete	entes por parte dos interessados n			
		sua in	stituição. Além disto, o PL, ao t	fixar atribuição para	a Agência	a Nacional de Aviação Civil -ANAC			
		invade	matéria cuja iniciativa é reser	vada, com exclusivi	dade, ao F	Presidente da República.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29						

	PL 5865/1990							
Autor:	Deputado Celio de Castro ((PSB/MG)	Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,	ização dos quadros de carreir e de apensados e outros docu					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27					

Data: 26/02/2016 Página 96 de 116



	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de						
O que é	Aeroviário).						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
. ~							
Ação AREAD	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes						
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que						
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),						
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais						
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam						
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em						
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa						
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma						
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por						
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos						
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.						
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é						
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser						
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se						
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando						
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,						
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:27						

_	enador Roberto Saturnino (PDT-RJ) n acompanhamento Terr	,	Relato utas e Aeroviários	r: Deputado Nilsor Prioridade:	,	,	
	n acompanhamento Terr	1a: Aerona	utas e Aeroviários	Prioridado:	N1~ -		
Foco	,			i iloiluaue.	Não	Notas Técnicas:	Não
	Adicional de periculosidade para os aeroviários						
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	n	nodificado em	28/09/2015 às 16:25				
O auo 6	D	Dispõe sobre co	oncessão do adiciona	al de insalubridade a	os trabalha	dores da categoria dos	
O que é	а	eroviários, nas	s funções que especif	ica.			

Data: 26/02/2016 Página 97 de 116



modificado em 28.	09/2015	às 16:25
-------------------	---------	----------

Acão AREAR						
	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo					
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.					
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					
Nossa Posicão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor					
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as					
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico					
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)					
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,					
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; I) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de					
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;					
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)					
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.					
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em					
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares					
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:25					

PL 4477/1989										
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	el (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Instala	ação de poltrona e beliche para	descanso de tripu	antes					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							
0 aug á		Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de								
O que é		tripulantes a bordo de aeronaves.								
		modificado em 28/09/2015 às 16:23								
۸۵۵۸۱	DEAD									
Situação	n	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.						
Ortuação	•	SEM N	NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23							

Data: 26/02/2016 Página 98 de 116



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

PL 3298/1989

Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
Autor:	Deputado Fioriceno Paixao (PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Status: em acompanhamento	Tema: Aei	ronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	dispensa d	o serviço para aeronauta						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21							
O gua á	Introduz dis	spositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	ula o exercício da profissão	de		
O que é	aeronauta.							
	modificado	em 28/09/2015 às 16:21						
Ação AREAR								
	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.							
Situação	SEM NOTA	A TECNICA						
	modificado	em 28/09/2015 às 16:21						
Nocca Baciaão	DIVERGEN	NTE						
Nossa Posição	O PL propô	še nova redação ao art. 1	9 da Lei nº 7.183/84	, interferind	o na relação entre empresas	S		
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar							
	direitos e tr	rabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durant	te a		
	permanênc	cia fora da base domiciliar						

Data: 26/02/2016 Página 99 de 116



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

PL 2131/1989										
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
		Repor	uso do aeronauta							
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
O que é		Estab	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno			
O que e	•	dos tripulantes de aeronaves.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19							
<u> </u>	DEAD	,								
Situação	Situação		Mesa Diretora, em 06/09/2001	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001				
	ытиаçао	SEM NOTA TÉCNICA								
			cado em 28/09/2015 às 16:19							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE								
	-	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma								
		tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo								
				odera ser escalado	oara trabain	o dentro desse espaço de tel	mpo			
		no pe	ríodo noturno subseqüente?.							
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos				
		aeron	autas, abrangendo qualquer ti	oo de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo				
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hor	as de jornada que ir	cluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de				
		reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de								
		23h às	s 6h, serão observados os seç	uintes critérios: a) c	intervalo m	ínimo de repouso entre jorna	ada de			
		até 12	doze) horas será acrescido (de 3 (três) horas; b)	na base doi	miciliar. o aeronauta não pod	lerá			
		ser es	calado para nova jornada que	inclua trabalho ou i	nstrução no	período subsequente entre 2	23h e			
		6h.?								

Data: 26/02/2016 Página 100 de 116

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,



a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

	PEC 140/2012										
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/	PI)		Relator:	Deputado Ricar	do Berzoini	i (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	i	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco											
		Incidê	ncia de IPVA sobre	aeronaves							
		Árvore	e de apensados e ou	utros documen	tos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17							
O que é		Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente									
O que e		sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.									
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17							
<u> </u>	DEAD										
Situaçã	0	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária									
		modificado em 28/09/2015 às 16:17									
Nossa F	Posição	DIVERGENTE									
	ooiyaa	Projet	o apensado à PEC	283/2013, com	parecer do Rel	ator, Deput	tado Ricardo Berzoini, pela				
		admis	sibilidade. A PEC 28	83/2013 prevê	a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terrest	tres,			
		aéreo	s e aquáticos, porén	m exclui da trib	utação os veícu	los aquátic	os e aéreos de uso comercial,	,			
		destin	ados à pesca e ao t	transporte de p	assageiros e de	cargas. N	este caso, a justificativa para				
		exclus	ão de aeronaves co	omerciais é que	e as mesmas se	destinam	a uso coletivo, enquanto as de	emais			
		a uso	privado.								
		Trata-	se de mais uma inic	ciativa irraciona	ıl de aumento d	e tributos, p	porquanto as embarcações e				
		aerona	aves já são sujeitas	ao pagamento	de substanciai	s contribuiç	ções, taxas e tarifas pelo uso	dos			
		meios	aquaviários e do es	spaço aéreo.							
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:17							

PL 5569/2013

Data: 26/02/2016 Página 101 de 116



Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	desoneração tributária							
	Árvor	e de apensados e ou	tros documentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015	às 16:14					
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de							
o quo o	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e							
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:14							
Ação AREAR								
	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta							
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.							
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
	modif	cado em 28/09/2015	às 16:14					
Nana Basisão	CON\	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL	propõe a desoneraçã	ão dos combustíveis de aviaçã	ão, para asse	egurar às empresas brasileir	as		
	melho	res condições de co	mpetição com suas congênere	es estrangeir	as, tornando definitiva a			
	não-ir	ncidência da Cide sol	ore os combustíveis em tela.					
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução							
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta							
	modificado em 28/09/2015 às 16:14							

PL 3046/2011										
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)			(RR)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		deson	eração tributária							
		Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria (ver site Cl	D)				
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12						
O	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa									
O que é		aeropo	ortuária.							
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12						
Λ <u>ς</u> 30 ΛΕ	READ									
Situação	•	CD ? I	Mercosul Aguardan	do Parecer do Relator Dep. Ar	thur Olivei	ira Maia (SD-BA) na Representa	ação			
Situaçat	J	Brasile	eira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL)						

Data: 26/02/2016 Página 102 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 16:12
Nessa Besisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do
	Mercosul.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:12

PLP 20/2003

	Deputado Luiz Carlos Hau	,		Relator: Deputado Osma	Č	,			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação					
		Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
O que é		Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
O quo c		imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e							
		sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá							
		outras	s providências.?						
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10					
Ação AR	EAD								
Situação		CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na							
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).							
			cado em 28/09/2015	às 16:10					
Nossa Po	osicão	CON	/ERGENTE						
		O PLF	P 20/03 altera disposi	tivos da Lei Complementar no	87/96, par	a permitir que o ICMS poss	a ser		
		cobra	do mediante incidênc	ia monofásica, mesmo ocorre	endo operaç	ção interestadual. Ao PLP 2	0/03 foi		
		apens	ado o PLP 25/03, coi	m idêntica finalidade. Tanto o	projeto prir	ncipal, como o apensado, cu	umpre		
			-	definição dos combustíveis e		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
		nos te	rmos exigidos pela E	menda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICN	/IS para		
		permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na							
		extens	sa lista dos combustív	veis sujeitos à incidência mor	ofásica, o	que poderá permitir redução	nos		
		preço	s dos tributos inciden	tes.					
		modifi	cado em 28/09/2015	ào 16:10					

Data: 26/02/2016 Página 103 de 116



			FL 1233/20	13					
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Passe	e livre para pessoas portado	oras de deficiência que	sejam care	entes			
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999			
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	·06					
					ede passe	livre às pessoas portadoras o	de		
O que é	•		•	•	·	nceder passe livre e assento			
			·		•	sistema de transporte coleti			
		•	stadual e nas companhias a	•	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
			icado em 28/09/2015 às 16:						
<u> </u>		CD?	Mesa. Apensado						
Situaçã	0	modifi	icado em 28/09/2015 às 16:	:06					
Nosco I	Nossa Posição		RGENTE						
11055a 1			O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a						
		financ	iarem com recursos própric	os os custos decorrente	es de tal po	lítica. Todavia, não indica a			
		neces	sária contrapartida da fonte	e de custeio pública, ou	ı seja, pera	nte tal omissão o pressupost	o é		
		que ta	is custos serão suportados	exclusivamente pelas	empresas t	transportadoras, inobstante ja	á		
		estare	m as mesmas submetidas	ao pagamento de elev	ados tributo	os (impostos e contribuições	sociais		
		e de i	ntervenção no domínio eco	nômico) especialment	e criados e	destinados para a mesma			
		finalid	ade.						
		Como	justificativa, sustenta que a	a adoção da medida é	compatível	com a nova Constituição, qu	ie		
		recon	hecendo a penosa situação	o em que se encontran	n os deficie	ntes físicos, estabeleceu no a	art.		
		227, §	1º, inciso II, a ?criação de	programas de prevenç	ão e atend	imento especializado para as	3		
		pesso	as portadoras de deficiênci	ia física, sensorial ou m	nental, bem	como de integração social d	0		
		adole	scente e do jovem portador	de deficiência, mediar	nte o treinar	nento para o trabalho e			
		convi	rência, e a facilitação do ac	esso aos bens e serviç	cos coletivo	s, com a eliminação de todas	s as		
			, ,		•	ntar, de esclarecer na justifica			
				_		la CF, por ele transcrito, cabe	e ao		
					_	: ?§ 1º O Estado promoverá			
		. •	amas de assistência integra	•		•			
		•	. ,	overnamentais, median	te políticas	específicas e obedecendo a	os		
		•	ntes preceitos:?.						
				· ·	•	etivo urbano para os maiores			
			,	,		al será financiada por toda a			
		sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito							
			al e dos Municípios e de co	,		•			
						poderá ser criado, majorado	ou		
		esten	dido sem a correspondente	ronte de custeio total (art. 195, ca	ιρuτ e § 5°).			

PL 1235/2015

Data: 26/02/2016 Página 104 de 116



Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015										
Autor:	: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como baç	gagem especial, para efeito de				
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	jem.					
		Árvore	de apensados e outros do	ocumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
O gua á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	a), para e	nquadrar a prancha de surf en	tre os			
O que é	,	itens da franquia de bagagem.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
الم محمد	DEAD	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·								
Situação	0	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
o i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
		(DEM-	RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE							
NOSSA F	Posição	O PL 6	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarifá	ária assegi	urado no art. 49 da Lei nº 11.18	82,			
		de 200	5, contrariando inclusive a	s praticas internacionai	s que reco	omendam que qualquer objeto	de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	e enquadre dentro das				
		especi	ficações de tamanho estat	pelecidas pela Internatio	nal Air Tra	ansport Association ? IATA, de	ve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluío	do do regii	me da franquia de bagagem, q	lue			
		pressu	ipõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	ser transp	portado.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						

Data: 26/02/2016 Página 105 de 116



	PL 556/2015										
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	DS/RJ)	/RJ) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		tarifa	especial para menor de doi	s anos							
		Árvore	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver CD)						
		modificado em 28/09/2015 às 15:48									
0 mus á	:	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá									
O que é	o que e	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não									
		ocupe	m assento e estejam ao co	lo de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48							
	READ										
Situaçã	0	CD?	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.							
Ontuaça	0	modificado em 28/09/2015 às 15:48									
Nessa I	Posição	DIVER	RGENTE								
110554 1	rusiçau	O PL	estabelece restrição ao prir	ncípio da liberdade tarifa	ária assegu	ırado às empresas transporta	doras				
		no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,					
		respo	nsável pelo êxito do modelo	tarifário atualmente er	n vigor, que	e resultou em forte redução n	0				
		preço	médio das passagens aére	eas.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48							

	PLS 39/2014								
Senador Vital do Rego (PMDB/PB)		Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)							
em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
	transp	orte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:44						
	Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e								
	partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir								
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do								
	corpo	humano para fins de transp	olante e tratamento.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44						
EAD	,								
	SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão								
•	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:44						
	Senador Vital do Rego (PM em acompanhamento	em acompanhamento Tema: transp modifi Altera partes a obrig corpo modifi SF ? A	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária transporte de órgãos, tecidos e p modificado em 28/09/2015 às 15: Altera a Lei nº 9.434, de 4 de feve partes do corpo humano para fins a obrigatoriedade de reserva de v corpo humano para fins de transp modificado em 28/09/2015 às 15: SF ? Aprovado em 06.07.15. Em	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispartes do corpo humano para fins de transplante e tratam a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o traccorpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte d corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara d	em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para ins a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão			

Data: 26/02/2016 Página 106 de 116



Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria				
	modif	cado em 28/09/2015 às 15:	42				
O mus á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Acão AREAR	,						
Situação	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42						

Data: 26/02/2016 Página 107 de 116



Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou servico da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Autor:

Página 108 de 116 Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sir		
Foco	gratui	dade para transporte de ór	gãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano		
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
0 ==== 5	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do d	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e	obrigatório.		
	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Ação AREAR							
	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40						
Negas Peciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,						
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custeio total.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	:40				

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG) Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas Foco estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36 O que é Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36						
estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36 O que é Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Modificado em 28/09/2015 às 15:36 Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36	Sim					
Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesm praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Program Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reser número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto modificado em 28/09/2015 às 15:36						
Λοξο ΑΡΕΛΡ	dia da Bolsa acesso					
Situação PL pode ser arquivado definitivamente.	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.					
21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP						
modificado em 28/09/2015 às 15:36						

Data: 26/02/2016 Página 109 de 116



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

			PLS 303/20)12					
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Rel	ator: Senador Vicenti	nho Alves ((PR/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		asseg	urar tratamento tarifário iso	onômico entre voos dom	ésticos e i	nternacionais com origem ou			
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
O auo ó		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilid	lades		
O que é		à nave	egação aérea e dá outras ¡	providências, para asseç	gurar tratar	mento tarifário isonômico entre	е		
		voos	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidade	es-gêmeas fronteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
Λοᾶο ΔΙ	DEAD								
Situação	^	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à							
Situaça	U	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.							
		12/08/	2015 - CI - Comissão de S	Serviços de Infra-Estrutu	ra - Em reu	união realizada nesta data, é			
		conce	dida vista coletiva da maté	eria.					
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					
Nacca F	Jania Sa	CONVERGENTE							
Nossa Posição		A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional							
		region	al com destino ou origem	em cidades gêmeas fror	nteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33					

Autor:	Senador Eduardo Lopes (PR	RB-RJ)	Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		impor	?tarifa zero? para o transpoi	rte das pessoas que m	enciona		

PLS 81/2012

Data: 26/02/2016 Página 110 de 116



	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
O gua á	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o					
O que é	benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de					
	doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.					
	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
Λοΐο ΛΡΕΛΡ						
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:31					
	DIVERGENTE					

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 111 de 116 Data: 26/02/2016



PL 3037/2011

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro ((PP/PB Relator:	Deputado Jô Moraes ((PCdo B ?MG)
--------	------------------------------	------------------------	----------------------	--------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS	
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	ncessão de desconto de	e cinquenta	por cento nas tarifas de	
O que é	passa	igens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à	
	participação em competições nacionais e internacionais.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
-Acão AREAR						
	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Situação	modif	icado em 18/09/2015 às 17	:43			
Nossa Basiaña	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
Nossa Posição	com o	os custos de uma medida qu	ue tem natureza eminei	ntemente a	ssistencialista, no pressuposto de	
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e					
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,					
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria					
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:43					

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
O que e	presta	estação de serviços aéreos regulares.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Ação AREAR							
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	36				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						

Data: 26/02/2016 Página 112 de 116



termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05							
O que é Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o per máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05								

Página 113 de 116



Ação AREAD	
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
11000u 1 001qu0	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos
	sobre os preços das passagens.
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.
	modificado em 18/09/2015 às 17:33

	PL 4389/2004							
Autor:	Deputado João Campos (F	SDB/GO)	Re	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sir		
Foco		gratui	dade no transporte de cad	áveres e órgãos human	os			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 1	1:02				
0 auo á	•	GRAT	UIDADE DO TRASLADO	INTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS		
O que é	,	HUMA	ANOS, BEM COMO DE ÓI	RGÃOS E TECIDOS HU	IMANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANTE,		
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRA	S DE TRANSPORTE AI	ÉREO.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	0:53				
	DEAD							
		Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, Dep.		
Situaçã	O	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						
		de au	diência pública.					
		02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.						
		Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.						
		João (Campos. Retirado de paut	a pela Relatora.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	D:53				
N I	D!-~-	DIVERGENTE O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custo						
Nossa i	Posição							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
		gerad	os pela gratuidade serão r	epassados aos usuários	do transpo	rte aéreo e não à sociedade, a		
		quem	cabe financiar a seguridad	de social, ou seja, o proj	eto cria ben	efício sem indicar a		

Data: 26/02/2016 Página 114 de 116

correspondente fonte de custeio total.



modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.							
		modificado em 14/10/2015 às 19:02							
O que é	Y	ex-coi		os com 50% (cinquenta	a por cento) de desconto na compra de			
		•		ferroviárias, para deslo	camentos i	intermunicipais, interestaduais	s e		
			acionais.						
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	01					
1030 A	DEAD								
Situaçã	0	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	tor, Dep. Sarney Filho ((PV-MA).				
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	38					

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153,

Página 115 de 116



desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 116 de 116